



CONTRATO nr 02/2017

Contrato de prestação de serviço de limpeza veicular, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa PENINHA AUTO-POSTO LTDA, conforme Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017

PREÂMBULO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.250.708/0001-04, com sede administrativa na Rua Vale Machado, n.º 1415, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM**, RG 2030518365, CPF 422.839.810-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PENINHA AUTO-POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.191.794/0001-02, situada no seguinte endereço RUA VENÂNCIO AIRES, 2324, CEP 97010-004, telefone número 55-3212-4300, Inscrição Estadual nº 109/0297006, representada neste ato por **JOSÉ LUIZ PALHARINI**, inscrito no CPF sob nº 82301824004, portador da cédula de identidade nº 9083601428, residente e domiciliado (a) em RUA VENÂNCIO AIRES, 2324, telefone 55-3212-4300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017**. Passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza veicular, conforme transcrito do Anexo "II" do edital:

Item 2 – Até 96 (noventa e seis) lavagens completas semanais sob agendamento (interior e exterior do automóvel), divididas entre os 2 (dois) veículos oficiais

PARÁGRAFO UNICO

1.2 O objeto aqui referidos devem estar de acordo com as condições e características contidas no **Pregão nº 01/2017** com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097, de 30 de maio de 2003, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

2.1 O objeto licitado será fornecido e prestado no estabelecimento comercial da contratada, em horário normal de funcionamento da mesma, que deverá localizar-se unicamente na zona urbana do município de Santa Maria – RS, **durante o ano de 2017**.

2.2 As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, À **CONTRATADA**.

2.3 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas no funcionamento dos itens contratados, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a **CONTRATADA** a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), sendo:

3.1.1 O preço por lavagem para a aquisição do item 2, objeto deste contrato, é de R\$ 20,00 (vinte reais) entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações da rubricas:

2007 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado e ser emitida até o último dia útil do mês.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS

a) Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, resultantes da execução do objeto da presente licitação, garantindo à Câmara Municipal de Vereadores direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

7.3.2 Caberá à empresa contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao material de consumo a ser entregue:

- a) Realizar o serviço de lavagem completa semanal dos dois veículos oficiais desta Casa Legislativa, sempre que solicitado pelo motorista, conforme pertinente ao item contratado;
- b) Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a sua boa procedência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços de abastecimento a serem prestados;

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



8.1 A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1 advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

10.1.2 produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;

10.1.3 o não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.

10.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

10.2.1: de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

10.2.2: Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.3: Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no item "11.2";

10.2.4: suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

10.2.4.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

10.2.4.2 não entregar o objeto da presente licitação nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.

10.2.5: declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

10.2.6: outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

10.3.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

10.3.2 não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

10.3.3 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2.4 outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência até o último dia útil do ano de 2017.

CLÁUSULA XIII – DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor Ricardo Silveira Zago como executor do contrato e seus aditamentos, conforme Portaria de nomeação nº 056/2016.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2017.

PRESIDENTE CMVSM

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

